

DIREITOS DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL: DA REGULAMENTAÇÃO À EFETIVAÇÃO.

Autora: Ilenice Soares de Freitas (Mestranda em Desenvolvimento Social / PPGDS-Unimontes.) ilenicefreitas@yahoo.com.br

Co-autores: Geusiane Pereira da Silva (Mestre e Professora na UNIMONTES) geusisocial@yahoo.com.br

Marcos Avelino do Santos (Mestrando em Desenvolvimento Social / PPGDS- Unimontes.) marcos_avelino@hotmail.com

Ana Cristina Fonseca Vasconcelos (Mestranda em Desenvolvimento Social / PPGDS-Unimontes.) anacfv2006@yahoo.com.br

Justificativa: Este trabalho justifica-se devido à existência de um confronto social acarretado pela violência do Estado manifesta no modo da regulamentação e efetivação da legislação, diz Arendt (1985), acrescentando Sá (2005), que há uma falta da atuação ativa do sujeito-egresso neste cenário, manifestando, conseqüentemente, a reincidência criminal pelo qual o Supremo Tribunal Federal diz que em 2011 a taxa de reincidentes é de 70% no Brasil.

Metodologia: Este trabalho deu-se pela argumentação teórica, respaldado por fundamentações bibliográficas no âmbito dos direitos humanos e do egresso do sistema prisional. Seu marco legal foi a Lei de Execução Penal, de 1984, nº 7.210/84, que vigora na busca por proporcionar maior dignidade e humanidade ao egresso do sistema prisional.

Desenvolvimento:

Diretos do Egresso do Sistema Prisional: Com os Direitos Humanos, enquanto fundamentais, os direitos no Brasil, enquanto regulamentação, e a proposta brasileira acerca da cidadania (C.F.,1988), demonstra-se um alvitre de protótipos que gerenciam e propõem melhores condições de vida ao sujeito-egresso.

Da Regulamentação: Na formulação destes direitos, há a relação de poder e dominação, pelo qual Marx (1991) diz que esta ocorre quando alguém se apropria da vontade de si ou de outro, enquanto que, para Weber (1982) o poder se dá pela realização da própria vontade sobre um grupo ou comunidade ou até mesmo para resistir e ir contra a realização de outros. Nessas raízes conceituais cria-se e apóia-se o Estado utilizando do poder, das leis e da dominação para com o sujeito. Nisto, há a usurpação do poder, a deturpação da legislação no âmbito da efetivação dos direitos do cidadão e, logo, uma violência estatal no momento da regulamentação e efetivação.

À Efetivação: Neste momento, há ações advindas da superestrutura em que, o Estado viola os direitos do cidadão com a ausência da garantia dos direitos básicos (saúde, educação, emprego etc), de acordo Demo (1994). Concomitantemente, há um vazio teórico, por parte dos indivíduos, identificado através da superficialidade de suas posições e visões, quando estes se manifestam em oposição à coerção social e a violação dos seus direitos. Nisto, o sujeito-egresso reage fisicamente e socialmente contra o Estado e contra o próximo em busca de sobrevivência. Logo, há um *confronto social* advindo do contexto do Estado e do sujeito-egresso.

Considerações Finais

Portanto, o processo de idealização e teorização dos direitos do egresso é relevante na busca pela plena efetivação de seus direitos e de ações substantivas, concretas e focalizadas provindas do Estado. É preciso uma redemocratização da regulamentação dos Direitos Humanos, Fundamentais e Individuais (C.F.), dos Direitos dos Egressos (LEP) e uma reformulação da legislação enquanto promoção da segurança pública. Sabe-se que, só poderá ter uma redemocratização com vistas à regulamentação e efetivação dos direitos humanos, quando o modo de se fazerem estes for ileso das ações coercitivas de poder e dominação no contexto da macroestrutura, e simultaneamente houver uma participação ativa de sujeitos-egressos cômicos diante de seus direitos.

Referências bibliográficas

ARENDDT, Hannah. **Da Violência**. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Secretaria Especial de Editoriação e Publicações, 2005.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Rio de Janeiro.

DEMO, Pedro. **Política Social, Educação e Cidadania**. Campinas, SP.: Papyrus, 1994.

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-Capitalistas – Introdução de Eric Hobsbaw**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6 ° edição, 1991. (Coleção Pensamento Crítico. Vol. III).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/anexos/nt/noticia.jsp?codigoNoticia=17751>. Acessado em setembro de 2011.

SÁ, Alvíno. A. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. In: Manual de Projetos de Reintegração Social. São Paulo: SAP/DRSP, 2005.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 5 ° edição, 1982. Cap. VII, p. 211-228.